

EDITAL Nº 04 DE 04 DE MARÇO DE 2024
PROGRAMA DE MONITORIAS DA FAMA – PROMON

O Diretor Geral da Faculdade Metropolitana de Anápolis – FAMA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, torna público o presente Edital para as inscrições para o Programa de Monitorias – PROMON para o primeiro semestre letivo do ano de 2024.

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º - Este Edital objetiva regulamentar o Programa de Monitoria – ProMon, realizado por discentes regularmente matriculados, tendo como finalidade a melhoria do processo de ensino-aprendizagem, constituindo-se em atividade extracurricular nos cursos de graduação da FAMA.

CAPÍTULO II
DAS NORMAS GERAIS

Art. 2º - Este Edital está fundamentado no Regulamento do Programa de Monitoria da FAMA, aprovado pela Diretoria Geral, Coordenações de Cursos e de acordo às legislações vigentes.

Art. 3º - Somente poderão concorrer à vaga de monitor das disciplinas ofertadas no semestre letivo vigente, discentes a partir do 2º período dos cursos de graduação regularmente matriculados na Instituição no 1º semestre de 2024 e que tiverem preenchido a formulário de inscrição online no link constante neste edital, dentro do prazo definido neste edital,

Art. 4º - A concessão da Monitoria está condicionada ao atendimento dos critérios estabelecidos neste Edital.

Art. 5º - O valor da Bolsa-Monitoria será de 20% (vinte por cento) para acadêmicos, que serão descontados sobre o valor bruto da mensalidade do curso (isto é, sem o desconto pontualidade).

Art. 6º - Os acadêmicos que já possuem algum tipo de bolsa a partir de programas oferecidos pela instituição e que forem aprovados neste Edital, não poderão ser contemplados com a bolsa de monitoria, sendo os mesmos considerados monitores voluntários.

Art. 7º - Os Estudantes-Monitores exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com a FAMA e em regime mínimo de 04 (quatro) horas semanais de atividades acadêmicas. Neste sentido, deverão assinar termo de acordo que demonstre o caráter dessa atividade e não vínculo empregatício.

Art. 8º - Os Estudantes-Monitores deverão fazer seus Horários de Atividades, em comum acordo com os Professores-Orientadores, não podendo coincidir com suas atividades acadêmicas regulares, devendo o mesmo ser aprovado pela coordenação do respectivo curso.

Art. 9º - A formalização da Monitoria ocorrerá por meio de Termo de Acordo específico entre a Instituição e o Estudante-Monitor e a coordenação do Curso da Instituição.

2.9. Em caso de descumprimento pelo discente das atribuições estabelecidas nesse Edital, ou por pedido justificado do discente, o professor-orientador poderá interromper a Monitoria.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTUDANTE-MONITOR

Art. 10º - Constituem-se atribuições do Estudante-Monitor:

- I. Desenvolver tarefas didático-científicas, inclusive no planejamento de aulas, atividades e trabalhos didáticos, atendimento e orientação de alunos por meio de:
- II. Assistência aos estudantes dos cursos de graduação para resolução de exercícios e esclarecimento de dúvidas;
- III. Preparação de atividades teóricas e/ou práticas compatíveis com seu grau de conhecimento e experiência; e,
- IV. Elaboração de material didático complementar.
- V. Zelar pelo patrimônio e nome da Instituição, bem como cumprir suas normas internas;
- VI. Participar no apoio ao desenvolvimento de atividades institucionais como semana de curso, exposição tecnológica, feira de profissões ou outros eventos promovidos pelas Coordenações de Curso e/ou Departamentos Acadêmicos; e,
- VII. Elaborar semestralmente o Relatório de Atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO IV

DOS ESTUDANTES PARTICIPANTES

Art. 11 - O Programa de Monitorias – ProMon é destinado aos discentes a partir do 2º período dos cursos de graduação regularmente matriculados na Instituição no 1º semestre de 2024.

CAPÍTULO V

DAS VAGAS E BOLSA MONITORIA

Art. 12 - Serão ofertadas vagas para monitoria nas disciplinas ofertadas nos Cursos de Graduação ativos na instituição de acordo com as necessidades de cada curso de acordo a demanda realizada pela coordenação de curso. As vagas estão apresentadas no Anexo 01 com o número de bolsas distribuídas por disciplina.



Art. 13 - Será ofertada 01 (uma) Bolsa-Monitoria para cada disciplina no semestre letivo 2024/1.

Parágrafo Único. Se for de interesse do aluno, poderá realizar monitoria voluntária sem Bolsa-monitoria ofertada pela instituição, em disciplinas que já foi concedido a bolsa.

Art. 14 - As vagas para monitoria do presente Edital só contemplam disciplinas oferecidas no primeiro semestre letivo de 2024, apresentados no Anexo 01 deste edital, assim, inscrições feitas para disciplinas não ofertadas no referido semestre serão imediatamente desconsideradas.

CAPÍTULO VI DAS INSCRIÇÕES

Art. 15 -. Para concorrer ao processo de seleção da Bolsa-Monitoria o candidato deverá:

- I. Estar cursando, no mínimo, o 2º período;
- II. Ter sido aprovado na disciplina/unidade curricular que caracteriza a área da Monitoria pretendida com nota igual ou superior a 7,0 (sete);
- III. Comprovar compatibilidade entre os horários de suas atividades acadêmicas e os propostos para o desenvolvimento da Monitoria; e,
- IV. Não ter sofrido penalidades disciplinares no âmbito da FAMA.

Art. 16 - Somente serão aceitas inscrições que atendam os critérios citados no Art. 15.

Art. 17 - As inscrições devem ser realizadas via formulário online, no link: <https://forms.gle/7UGV7We558acPew68>.

Art. 18 - A inscrição do candidato implica em compromisso tácito em aceitar as condições estabelecidas neste Edital, no Regulamento e na Resolução do Programa de Monitoria da FAMA.

Parágrafo Único. O candidato poderá inscrever-se em uma disciplina para o semestre previsto.

Art. 19 - As inscrições poderão ser realizadas entre os dias 04 à 11 de março de 2024, via formulário online: <https://forms.gle/7UGV7We558acPew68>.

CAPÍTULO VII

DA EXCLUSÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 20 - O candidato será excluído do processo de seleção se não finalizar sua inscrição via Formulário devidamente preenchido no prazo estabelecido.

Art. 21 - Se descumprir quaisquer dos critérios deste Edital.

Art. 22 - Se, durante a conferência dos dados do aluno nos sistemas acadêmicos, as informações prestadas não forem verdadeiras.

CAPÍTULO VIII

DOS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 23 - A admissão dos monitores será feita por meio de processo seletivo conduzido pela Coordenação de Curso e docentes responsáveis pelas disciplinas.

Art. 24 - A primeira fase será mediante avaliação da ficha de inscrição, confirmação de média na disciplina e análise do histórico escolar.

Art. 25 - A segunda fase os candidatos pré-selecionados pelos critérios anteriores serão avaliados mediante uma entrevista que visa aos seguintes objetivos:

- I. Verificar a possibilidade do candidato em contribuir com o Programa de Monitoria e o Plano de Atividade proposto pela disciplina; e,
- II. Avaliar o candidato com atenção aos seguintes aspectos:
- III. grau de interesse pela carreira acadêmica;
- IV. capacidade de comunicação;
- V. habilidade para o trabalho em equipe;
- VI. relacionamento humano; e,
- VII. desempenho acadêmico com base na análise do histórico escolar.

CAPÍTULO IX

DA PERDA DO DIREITO À BOLSA MONITORIA AO ESTUDANTE

Art. 26 - O candidato perderá o direito à Bolsa Monitoria se não cumprir as normas estabelecidas neste Edital e no Regulamento e Resolução do Programa de Monitoria da FAMA.

CAPÍTULO X

RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 27 - A relação dos estudantes selecionados para as vagas disponíveis de Bolsa-Monitoria no 1º semestre de 2024 será divulgada pela Coordenação de Curso, após homologação pela Diretoria, no portal do aluno e nos murais da FAMA.

CAPÍTULO XI

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Quadro 01. Cronograma das atividades do Programa de Monitorias da FAMA

ETAPAS	PERÍODO
Inscrição do Candidato	04 à 11 de março de 2024

Avaliação e Seleção dos candidatos	11 à 14 de março de 2024
Resultado Final	15 de março de 2024
Assinatura do Termo de Compromisso	19 de março de 2024
Período de Realização da Monitoria	19 de março à 21 de junho de 2024
Entrega do Relatório final de Monitoria (Condição para receber certificação)	21 à 28 de junho de 2024

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - O candidato deverá basear-se no Regulamento do Programa de Monitoria ao Estudante da FAMA, disponível nas Coordenações de Curso, e nas instruções estabelecidas neste Edital para a participação no processo seletivo de Bolsa-Monitoria.

Art. 29 - Os prazos constantes deste Edital são improrrogáveis e a não observância de quaisquer um deles implica na exclusão do candidato no processo seletivo.

Art. 30 - As dúvidas e/ou omissões acerca do presente Edital serão dirimidas pela Diretoria Geral, observada a legislação vigente.

Art. 31 - Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias, ao Diretor Administrativo da FAMA.

Anápolis, 04 de março de 2024

Adilson Geraldo de Oliveira Junior
Diretor Geral

Reinan de Oliveira da Cruz
Reinan de Oliveira da Cruz
Procurador Institucional